



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

P.L. 33/23

PROL. N° _____

FOLHA N° _____

OF.CM.N° 007/23

Mogi Mirim, 24 de abril de 2023.

Recebido hoje. Protocole-se. Dê ciência aos Vereadores/Assessores. Junta-se ao Projeto de Lei solicitado, substituindo-se o documento enviado anteriormente.

Secretaria da Câmara, 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a juntada do Termo de Convênio e Plano de Trabalho que seguem anexos, referentes ao Projeto de Lei objeto da **Mensagem nº 022/2023**, que dispõe sobre celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros, no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, **em substituição aos que foram enviados anteriormente.**

cordialmente.

Agradeço a atenção e subscrevo-me


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
N.º de Ordem	45
Fls. n.º	24
Livro n.º	10
Data da Entrada	25 de
	Abril de 2023
	<i>[Handwritten signature]</i>



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. N° _____

TERMO DE CONVÊNIO GSSP/ATP FOLHA N° _____

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, **GUILHERME DERRITE**, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel. **PM RONALDO MIGUEL VIEIRA**, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Mogi Mirim, representado por seu Prefeito, Sr. **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base no disposto na Lei n° 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei n° 14.511, de 22 de julho de 2011, assim como no Decreto n° 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas às disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar n° 1.257, de 6 de janeiro de 2015, do Decreto n° 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual n° 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do **ESTADO**, no âmbito do **MUNICÍPIO**, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamentos;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° _____

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° _____

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações de cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - ao ESTADO:

- a) construção de prédio destinado às instalações do Corpo de Bombeiros, em área pertencente ao próprio Estado, destacado para esse fim;
- b) fornecimento de veículos, materiais equipamentos e servidores efetivos tecnicamente habilitados e sua reposição, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
- c) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares.

II - ao MUNICÍPIO caberá:

- a) pagamento das tarifas de serviço publico referente ao imóvel (água, gás, energia elétrica e telefone);
- b) fornecimento de combustíveis, manutenção das viaturas e dos equipamentos que prestarem efetivamente serviços ao Município de Mogi Mirim;
- c) fornecimento de materiais de escritório e de limpeza das dependências da Unidade Operacional;
- d) fornecimento de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado em conjunto com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material de Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único. As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização de Imóveis

O **MUNICÍPIO** ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° _____

FOLHA N° _____

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Cooperação de Bombeiros Civis Municipais na Execução dos Serviços

O Serviço de Bombeiro Civil Municipal não será administrado pelo Sistema Estadual, persistindo sua autonomia e administração pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de Bombeiro Civil Municipal, que dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública do Município de Mogi Mirim, com a reestruturação necessária administrativa e legal para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 6.668.375,12, dos quais onerarão o elemento econômico do orçamento do **ESTADO** e do orçamento do **MUNICÍPIO**, respectivamente, nos termos do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do Plano de Trabalho.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

Este convênio e o respectivo Plano de Trabalho poderá ser alterado, visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° _____

FOLHA N° _____

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - **ESTADO**: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - **MUNICÍPIO**: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mogi Mirim, ...

GUILHERME DERRITE
Secretário de Estado da Segurança Pública
ESTADO


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Cel. PM RONALDO MIGUEL VIEIRA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Testemunhas:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. N° _____

FOLHA N° _____

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP — CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF N° 04.378.330/0015-71			
ENDEREÇO: RUA JOSE PAULINO, N° 792, CENTRO			
CIDADE: CAMPINAS - SP	CEP: 1 3013-001	DDD/TELEFONE: (19) 3739-3000	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: EGLIS ROBERTO CHIACHIRINI			CPF:
RG/ÓRGÃO EXP.: 25.317.520-3/SSP/SP	CARGO: TEN CEL PM	FUNÇÃO: CMT GB	MATRÍCULA: RE 901346-6
NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO: CLEOTHEOS SABINO DE SOUZA FILHO			CPF:
RG/ÓRGÃO EXP.: 22.939.688-4 SSP/SP	CARGO: MAJ PM	FUNÇÃO: SUB CMT GB	MATRÍCULA: RE 930.333-2

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM CNPJ/MF N° 43.332.095/0001-89			
ENDEREÇO: RUA DR. JOSE ALVES, N° 129 - CENTRO			
CIDADE: MOGI MIRIM	CEP: 13800-050	DDD/TELEFONE: (19) 3814-1000	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA			CPF: 201.086.646-00
RG/ÓRGÃO EXP.: 14.639.723-X SSP/SP	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:

A instalação de serviços de Bombeiros no Município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° _____

FOLHA N° _____

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no Município, os serviços que constam na Cláusula Primeira do Convênio.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seu respectivo efetivo, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários a atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimentos necessários para o funcionamento dos serviços.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no Município de Mogi Mirim tem por meta a prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situação de calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta clausula serão executados por intermédio da Estação de Bombeiros de Mogi Mirim, pertencente ao 7º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5 - ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

- 5.1.1.1. constituição do efetivo policial militar que se torna necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhecompetirem;
- 5.1.1.2. fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- 5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes;
- 5.1.1.4. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação do órgão competente da Polícia Militar.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

- 5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- 5.1.2.2. execução de serviços de manutenção em geral;
- 5.1.2.3. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração, bem como a disponibilização de funcionários para o mesmo fim;
- 5.1.2.4. fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão do efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- 5.1.2.5. eventuais aditamentos em casos de cursos e treinamentos sediados na Estação de Bombeiros de Mogi Mirim;
- 5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP.
- 5.1.2.7. elaborar termo de cooperação para a participação de Bombeiros Civis Municipais na prestação dos serviços de bombeiros.

5.2. Pelo ESTADO:

- 5.2.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° _____

FOLHA N° _____

- 5.2.2. acessórios e equipamentos para operação de salvamento;
- 5.2.3. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- 5.2.4. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- 5.2.5. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
- 5.2.6. viaturas leves, para transporte de material e pessoal; e,
- 5.2.7. material e equipamento de comunicações.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Na vigência do presente convênio, são aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel construído pelo **ESTADO**.

6.2. O valor custeado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros, conforme estipulado na cláusula sétima do convênio, será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada;

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

7 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

PELO MUNICÍPIO:

7.1.1. FASES DA EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 4.560,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Pagamento das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica e telefone)	R\$ 3.918,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Internet Banda Larga	R\$ 150,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	R\$ 300,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo para escritório e outras despesas com materiais diversos	R\$ 500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Fornecimento de Alimentação ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar	R\$ 13.700,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Total Mensal (Despesas Fixas)	R\$ 23.128,00	Total Anual (Despesas Fixas)	R\$ 277.536,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

7.1.2. FASES DA EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva das viaturas	R\$ 70.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção predial	R\$ 4.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 74.000,00	Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 888.000,00

TOTAL GERAL (MUNICÍPIO)	R\$ 1.165.536,00
--------------------------------	-------------------------

PELO ESTADO:

7.1.3. FASES DA EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção e substituição de materiais e equipamentos operacionais	R\$ 80.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 80.000,00	Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 960.000,00

7.1.4. FASES DA EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Instalação de Hidrantes	R\$ 10.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição de materiais e equipamentos para adequação do serviço	R\$ 30.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição ou Montagem de Veículos e Embarcações para adequação do serviço	R\$ 20.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total (Despesas Eventuais)	R\$ 60.000,00		

7.1.5. FASES DA EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamento dos Salários dos policiais empregados	R\$ 1.577.839,12	ANUAL	ANUAL
Viaturas de Combate a Incêndio e Salvamento (Auto Bomba)	R\$ 1.300.000,00	NA IMPLANTAÇÃO	PERMANENTE
Viatura de salvamento e atendimento pré-hospitalar (Unidade de Resgate)	R\$ 485.000,00	NA IMPLANTAÇÃO	PERMANENTE
Construção do Imóvel para Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros	R\$ 2.000.000,00	NA IMPLANTAÇÃO	NA IMPLANTAÇÃO
Total (Despesas Previsíveis)	R\$ 5.362.839,12		



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PÁG. Nº _____

FOLHA Nº _____

TOTAL GERAL (ESTADO)	RS 5.502.839,12
----------------------	-----------------

7.2. Do 2º ao 15º ano do Convênio serão oneradas as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a dotação orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), o numerário destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pela Estação de Bombeiros de Mogi Mirim;

7.3. A execução deste Plano de Trabalho terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará a atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 15(quinze) anos.

8 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante do 7º GB como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à Prefeitura local, além dos serviços de reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas ao Posto de Bombeiros.

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CB e das prefeituras), devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, a UGE (Unidade Gestora Executor) do Comando de Bombeiros do Interior, de acordo com diretriz específica.

8.4. Fica autorizada pelo presente plano, a atribuição de gestão financeira/administrativa, por funcionário militar do Estado para a verificação de saldo, avaliação de materiais de natureza operacional e administrativa, emissão de pedidos de compra, entre outros serviços atinentes à função de gestor, devendo o gestor municipal, responsabilizar-se pela elaboração dos processos de aquisição, realização da despesa e execução do gasto, bem como fazer a entrega daquilo que for necessário à execução dos serviços de Bombeiros no Município.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Mogi Mirim.

Mogi Mirim, ...

GUILHERME DERRITE
Secretário de Estado da Segurança Pública
ESTADO

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

EGLIS ROBERTO CHIACHIRINI
Tenente Coronel Comandante do 7º GB

TESTEMUNHAS